DECRETO Nº 828 / 2021

REGULAMENTA O HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO ABRIGO JOÃO PAULO II, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL HEMOPA, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AUGUSTO CHAVES RORIGUES, SAMU, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24 HORAS ELÁDIO SOARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Marituba, Patrícia Ronielly Ramos Alencar Mendes, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII e XX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentar as escalas de trabalho dos servidores junto à UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24 HORAS ELÁDIO SOARES, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AUGUSTO CHAVES RODRIGUES, SAMU, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL HEMOPA, ABRIGO JOÃO PAULO II e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU).

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a jornada de trabalho no regime 12x36 horas exclusivamente para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA ELÁDIO SOARES, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AUGUSTO CHAVES RODRIGUES, SAMU, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL HEMOPA, ABRIGO JOÃO PAULO II, HEMODIÁLISE E AMBULÂNCIA BRANCA.

Parágrafo único. Ficam excluídos da escala estabelecida no *caput* deste artigo os servidores administrativos, que trabalharão conforme o horário normal de funcionamento dos demais setores da administração pública.

Art. 2º. A escala 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho exercida pelo servidor por 12 horas consecutivas, mediante concessão de 36 horas ininterruptas de descanso imediatas às exercidas.

Parágrafo único. A escala 12x36 horas compreende os dias úteis, os feriados, os sábados, os domingos e os dias declarados como ponto facultativo.

Art. 3º. O ingresso dos servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º dar-se-á mediante escala de trabalho ajustada entre servidores e a Secretaria Municipal de Saúde, e serão publicadas até o dia 25 de cada mês, para vigência no mês subsequente ao da publicação.

Art. 4º. Salvo o disposto no parágrafo único do artigo 2º deste instrumento, a jornada de trabalho de 12x36 isenta o município do pagamento de horas extraordinárias, inclusive quando a escala coincidir com sábados, domingos e feriados, uma vez que o sistema de trabalho é o de compensação e é aplicável o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do servidor sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 5º. O período de trabalho noturno será remunerado com o respectivo adicional, conforme estabelece a o art. 43, da Lei Municipal nº 036/1998.

Art. 6º. O servidor submetido à escala de trabalho 12x36 horas terá, durante a sua jornada, direito a um intervalo de 60 (sessenta) minutos, destinado a descanso e alimentação, que será usufruído em local por ele escolhido.

Art. 7º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal, Gabinete da Prefeita, Município de Marituba, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2021.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR **MENDES**
Prefeita de Marituba